



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI – Nº...051
DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Processo nº 343 / 2021

Autoriza o Município de Potirendaba a celebrar Convênio com o Município de Urupês, para a finalidade de aderir ao Programa Casa Lar, em atenção ao que dispõe as ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Potirendaba – SP autorizado a celebrar instrumento de Convênio com o Município de Urupês – SP, com o objetivo de aderir às ações desenvolvidas no âmbito do Programa “Casa Lar”, para o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, conforme previsões afins constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. O Convênio será celebrado, inicialmente, pelo prazo de um ano, com possibilidade de prorrogações até o limite previsto em lei, mediante a realização de Termos Aditivos, conforme disposto nas cláusulas do instrumento.

§2º. Constarão do Convênio todas as cláusulas definidoras de responsabilidades, obrigações, direitos, deveres e questões referentes aos recursos financeiros das partes, conforme será desenvolvido em Plano de Trabalho próprio, que será apresentado ao Município conveniente.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 2º. A gestão do Convênio será realizada pelo Município de Urupês – SP, sede da Casa Lar, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Compete ao Município gestor do Convênio:

- I – implantar e manter a Casa Abrigo, na modalidade Casa Lar;
- II – executar o Convênio, com a coordenação e administração das ações dele decorrentes;
- III – consignar em seu orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e fixação das despesas, mediante registros contábeis e financeiros específicos, na forma prevista pela legislação afim;
- IV – gerir os recursos financeiros repassados entre as partes, com a realização de movimentações financeiras em contas específicas;
- V – ceder servidores ou repassar recursos financeiros, alocados em Fundo próprio, mediante Convênio, à entidades que trabalham neste área, com vistas à prestação de serviços de abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco;
- VI – contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, bem como selecionar e disponibilizar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;
- VII – prestar contas periodicamente, conforme normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e;
- VIII – realizar os demais atos necessários à execução do Convênio e suas finalidades, em observância às suas cláusulas e conforme o disposto em lei.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 3º. Para o atendimento às despesas decorrentes desta Lei, o Município de Potirendaba efetuará repasses financeiros mensais de R\$7.000,00 (sete mil reais), para atender ao encaminhamento de crianças e adolescentes, com disponibilização de, no mínimo, 03 (três) vagas.

§1º. Na hipótese de o Município necessitar de vagas adicionais, será devido o valor mensal de um salário mínimo vigente, por criança/adolescente acolhido.

§2º. Os valores repassados e os quantitativos de atendimentos, abrigo e acolhimento poderão sofrer variações, mediante a elaboração de Termos Aditivos, em conjunto com as partes.

Art. 4º. Os recursos a serem repassados serão derivados do orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social, mediante as especificações orçamentárias que constarão do instrumento de Convênio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 27 de setembro de 2021.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 627 / 2021

Em 04 / 10 / 2021

às 16 Horas e 00 Minutos


Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria

